



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO

Considerando a edição de Decretos Estaduais e Municipais no âmbito dos Estados do Pará e Amapá flexibilizando as normas de utilização de máscaras em ambientes abertos e fechados por cada ente federativo;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, de que Estados e Municípios têm autonomia para determinar as providências no campo de saúde pública, expedindo as regras pertinentes ao período da pandemia;

Considerando que a expedição de decretos estaduais e municipais não invalida as normas internas dos órgãos do Poder Judiciário por força do princípio da reserva da administração, que trata especificamente de competência privativa dos Tribunais para regulamentar seu funcionamento, tudo por força do art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, **determino**:

I - Manter a exigência do uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, nos termos do §2º, do artigo 11, do Ato Conjunto PRESI/CR n.º 031, de 19 de Outubro de 2021, até que novos normativos sejam editados acerca da matéria;

II - Dê-se ciência desta decisão a todas unidades judiciárias e administrativas deste Regional e demais interessados;

III - Juntar cópia da presente decisão e os documentos encaminhados eletronicamente pela Juíza do Trabalho Odaise Benjamim Martins, Diretora do Fórum Trabalhista de Macapá, aos autos do PROAD nº 2785/2020;

IV - Cumpra-se.

Belém, 29 de março de 2022.

GRAZIELA LEITE COLARES

Desembargadora Presidente